



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 31/2025

Institui a Comissão em Defesa das Prerrogativas e do Ato Médico no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das prerrogativas profissionais e da valorização do ato médico no exercício ético e legal da medicina;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina e define os atos privativos dos médicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Código de Ética Médica e estabelece os princípios que norteiam a conduta profissional do médico;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.416, de 7 de fevereiro de 2024, que reforça os fundamentos legais e éticos do ato médico, bem como a importância de sua defesa institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um canal permanente de acompanhamento, orientação e atuação em defesa das prerrogativas médicas no ambiente institucional e social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das comissões do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe), a Comissão em Defesa das Prerrogativas e do Ato Médico (CDPAM), com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas legais e éticas que regulam o exercício da medicina, bem como atuar na proteção dos direitos e deveres inerentes ao ato médico.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre situações que envolvam o exercício irregular da medicina ou possíveis violações das prerrogativas profissionais dos médicos, bem como desenvolver mecanismos para o recepcionamento das denúncias pelo CREMEPE;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

II – Promover ações educativas, seminários, palestras e outras atividades voltadas à valorização do ato médico e à orientação dos profissionais;

III – Colaborar com os setores jurídicos e institucionais em casos que demandem posicionamento técnico ou ético relacionado ao exercício da medicina;

IV – Estabelecer diálogo com outras entidades e conselhos profissionais da saúde, respeitando os limites legais de atuação de cada profissão;

V – Sugerir ações judiciais contra indivíduos e instituições que descumpram os preceitos legais que regem a profissão médica e as leis sanitárias do Brasil, responsabilizando civil e penalmente os infratores;

VI – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades e apresentar propostas para o aprimoramento da defesa das prerrogativas médicas.

Art. 3º Disponibilizar assessoria jurídica e apoio administrativo para as atividades da CDPAM, dentro das áreas de sua competência.

Art. 4º A comissão será constituída por 5 (cinco) conselheiros e um assessor jurídico, conforme abaixo:

Dr. **Eduardo de Oliveira Magalhães** - CRM-PE 12048 – **Conselheiro efetivo**

Dr. **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha** – CRM-PE 11.451 - **Conselheiro efetivo**

Dr. **Sérgio Luiz Lira Palma** – CRM-PE 10.916 - **Conselheiro suplente**

Dr. **Hugo Veiga Sampaio da Fonseca** - CRM-PE 17865 – **Conselheiro suplente**

Dr. **Gilberto Reis de Oliveira Junior** – CRM-PE 19.061 – **Conselheiro suplente**

Dr. **Rafaela Fernanda Barros Lins** – OAB/PE 25.905 – **Assessor Jurídico**

§ 1º Os membros da CDPAM escolherão entre si o Coordenador da comissão com o mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 2º Os membros da Comissão elaborarão o seu Regimento interno que deverá ser aprovado pela Diretoria, *ad referendum* do Plenário.

Art. 5º A Comissão em Defesa das Prerrogativas e do Ato Médico funcionará por tempo indeterminado, podendo ser renovada a cada nova Gestão do CREMEPE.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias CREMEPE 46/2024 e 20/2025

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Recife, 11 de junho de 2025

MÁRIO JORGE LEMOS DE CASTRO LÔBO

Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco